

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA
[•]ª VARA DO TRABALHO DE [•]**

Processo n.º [•]

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE “IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA. (sociedade falida com matriz inscrita no CNPJ sob n.º 92.804.541/0001-90), na pessoa de **Manoel Gustavo Neubarth Trindade**, administrador judicial pessoalmente nomeado e compromissado no respectivo processo de Falência (vide documentação sistematizada e reproduzida no anexo¹), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, especialmente à luz dos preceitos de colaboração e eficiência, manifestar e noticiar o diante exposto.


1. Sem prejuízo de futuro aporte da informação/comunicação por via diversa nos presentes autos, a Administração Judicial de POLIMATE LTDA. serve-se deste breve petitório para **antecipar o registro** de que, recentemente, nos autos do procedimento falimentar da indigitada sociedade², **sobreveio ordem judicial** que culminou na expedição de **ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária** (cujo teor ora se apresenta anexo), dando conta - em síntese - de comunicação aos credores, ratificando a **possibilidade de**

¹ Sentença de quebra (fls. 5-8, do anexo) e Termo de Compromisso (fl. 9, do anexo).

² Autos n.º 5012795-61.2018.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS.

pagamento no contexto falimentar, especialmente em vista da **possibilidade de aporte de valores no caixa da Massa Falida**, oriundos de **precatórios federais** (titulados pela sociedade ora falida). O referido ofício já foi encaminhado ao z. Núcleo (para cumprimento/distribuição), sendo o seu conteúdo reproduzido (na íntegra) na fl. 2, do anexo, e plotado abaixo:

AUTOR: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA	Data: 28/11/2024
Local: Porto Alegre	
OFÍCIO Nº 10072827867	
<i>(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)</i>	
Senhor(a) Diretor(a),	
<p>De ordem do Dr. Gilberto Schafer, Juiz de Direito, solicito a Vossa Senhoria que seja comunicada à Justiça do Trabalho acerca da possibilidade de potencial pagamento de credores (especialmente aqueles que ostentam a preferência legal, materializada no artigo 83, caput, inciso I, da legislação falimentar) e, também, os extraconcursais, previstos no artigo 84, da Lei Falimentar, para que os credores sejam cintificados da possibilidade de aporte de valores no caixa da Massa Falida, oriundos de precatórios federais e, dessa maneira, possibilitar o pagamento dos respectivos créditos.</p>	
Destinatário: Diretor(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária	



Ofício n.º 10072827867, expedido por ordem do MM. Juízo Falimentar
fl. 2, do anexo à presente manifestação

2. A título de contextualização adicional, aproveitando o ensejo da presente manifestação, relembra-se que as **informações a respeito do procedimento falimentar** em questão encontram-se regularmente disponibilizadas na imprensa oficial³; nos sítios do Fisco (vide

³ Vide, exemplificativamente, **editais**

<https://comunica.pje.jus.br/consulta?siglaTribunal=TJRS&meio=E&dataDisponibilizacaoInicio=2023-04-07&dataDisponibilizacaoFim=2023-04-17&numeroProcesso=50127956120188210001> (ou https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_publica_documento&numProcesso=5012795612018821001&idDocumento=011680794519733931506082290187&hash=c6d84f996555076b845c96f1b3bade224fe103f92e1889277d05452cb5f7d35); e <https://comunica.pje.jus.br/consulta?siglaTribunal=TJRS&meio=E&dataDisponibilizacaoInicio=2023-06->

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) e nos assentamentos do registro público de empresas, em atendimento ao artigo 99, *caput*, inciso VIII, da LRJF; e, de **forma constantemente atualizada**, no *site* da Administração Judicial, em página especificamente dedicada ao caso em questão (*ex vi* www.ntrindade.com.br/administracao-judicial-polimate/).

3. Em particular, destaca-se ainda que a relação de créditos/credores **já elencados** no procedimento falimentar (nos termos do edital do artigo 7º, §2º, da LRJF), pode ser conferida no referido *site* do gestor falimentar (*link* direto: <https://www.ntrindade.com.br/wp-content/uploads/2023/06/A.-Disponibilizado-eletronicamente-na-imprensa-oficial-o-Edital-concernente-ao-Art.-7o-%C2%A72o.pdf>).

4. No mais, por oportuno, recorda-se que, conforme a disciplina legal, **o eventual ingresso no quadro-geral de credores** da sociedade (ora) falida POLIMATE LTDA. por credores/créditos não elencados **está invariavelmente condicionado ao fiel e tempestivo cumprimento dos procedimentos de habilitação/impugnação creditícia**, por iniciativa/interesse do credor/interessado, perante o MM. Juízo Falimentar, com observância à legislação da insolvência (em especial: artigo 8º⁴ e ss., da Lei n.º 11.101/05, **ênfatisado o seu artigo 10, §10⁵**). Indispensável sopesar, por corolário, que o

[01&dataDisponibilizacaoFim=2023-07-13&numeroProcesso=50127956120188210001](https://dataDisponibilizacaoFim=2023-07-13&numeroProcesso=50127956120188210001) (ou https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_publica_documento&numProcesso=5012795612018821001&idDocumento=011687360353679279015004146423&hash=e1dcf4b02d5563fa9c8d8550fd2631fc1d5b61339675d736195edeed237a6f9).

⁴ “Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.”

⁵ “Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias. [...]”

eventual êxito de tal pretensão é igualmente submetido à apreciação/deliberação do MM. Juízo Falimentar.

5. Por fim, registra-se que – em prol da celeridade e da maior eficiência na veiculação da informação oficial em questão (também nesta sede judicial) – roga-se vênias para apresentar este petitório, **independentemente do momento / grau de jurisdição** em que se ora encontra este caderno processual.

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito decorosamente, requer a Vossa Excelência:

- a. O recebimento e processamento da presente manifestação do gestor falimentar, com seu anexo, dando conta – em suma – de **comunicação aos credores**, ratificando a possibilidade de pagamento no contexto falimentar, especialmente em vista da possibilidade de aporte de valores no caixa da Massa Falida, oriundos de precatórios federais (titulados pela sociedade ora falida), vide fl. 2, do anexo;
- b. A **intimação** da Parte Exequente, se assim reputado necessário/oportuno por este MM. Juízo, a respeito do conteúdo do presente petitório (sem prejuízo da


§ 10. *O credor deverá apresentar pedido de habilitação ou de reserva de crédito em, no máximo, 3 (três) anos, contados da data de publicação da sentença que decretar a falência, sob pena de decadência.*"

sua disponibilização também noutras vias, conforme exposto acima); e

- c. A (continuidade de) **expedição de intimações à Administração Judicial**, no contexto destes autos, na qualidade de representante da falida, especialmente em relação a eventuais medidas executivas / constritivas porventura realizadas / perfectibilizadas neste caderno processual (*i. e.*, acaso venham a avançar em desfavor de terceiros, dada a suspensão da execução contra a sociedade falida, decorrente do decreto de quebra, *ex vi* artigos 6º, *caput*, inciso II, e 76, da LRJF), para ciência, considerando potencial interface com pagamentos de créditos a serem eventualmente realizados em âmbito falimentar.

Pontua-se, nessa linha, o pleito para que todas as intimações sejam endereçadas ao advogado MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE (OAB/RS 56.246), sob pena de nulidade.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 10 de janeiro de 2025.*


MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828



Índice de Anexos

- [01] **Ofício n.º 10072827867**, expedido por ordem do MM. Juízo Falimentar p. 2
- [02] **Ordem de expedição do Ofício n.º 10072827867**, proferida pelo MM. Juízo Falimentar pp. 3-4
- [03] **Sentença de Falência** da sociedade POLIMATE LTDA. pp. 5-8
- [04] **Termo de Compromisso** de Administrador Judicial p. 9





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5012795-61.2018.8.21.0001/RS

AUTOR: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA

Local: Porto Alegre

Data: 28/11/2024

OFÍCIO Nº 10072827867

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Dr. Gilberto Schafer, Juiz de Direito, solicito a Vossa Senhoria que seja comunicada à Justiça do Trabalho acerca da possibilidade de potencial pagamento de credores (especialmente aqueles que ostentam a preferência legal, materializada no artigo 83, caput, inciso I, da legislação falimentar) e, também, os extraconcursais, previstos no artigo 84, da Lei Falimentar, para que os credores sejam cintificados da possibilidade de aporte de valores no caixa da Massa Falida, oriundos de precatórios federais e, dessa maneira, possibilitar o pagamento dos respectivos créditos.

Destinatário: Diretor(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA, Diretora de Secretaria**, em 28/11/2024, às 13:57:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10072827867v2** e o código CRC **0bce62af**.

5012795-61.2018.8.21.0001

10072827867.V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5012795-61.2018.8.21.0001/RS

AUTOR: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

Considerando o parecer favorável do Ministério Público, passo a deliberar acerca das questões pendentes e constantes nas petições do administrador judicial, aportadas nos eventos 587, PET1 e evento 589, PET1, conforme segue:

1. Expeça-se ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária, solicitando que seja comunicada à Justiça do Trabalho acerca da possibilidade de potencial pagamento de credores (especialmente aqueles que ostentam a preferência legal, materializada no artigo 83, caput, inciso I, da legislação falimentar) e, também, os extraconcursais, previstos no artigo 84, da Lei Falimentar, para que os credores sejam cintificados da possibilidade de aporte de valores no caixa da Massa Falida, oriundos de precatórios federais e, dessa maneira, possibilitar o pagamento dos respectivos créditos, conforme minuta juntada no evento 589, DOC2.

O ofício deverá ser disponibilizado ao administrador judicial para que providencie no respectivo encaminhamento.

2. Cadastrem-se os representantes legais da Falida e seus respectivos procuradores, conforme requerido no evento 562, PET3.

3. Cadastre-se o peticionante do evento 545, PET2, conforme requerido.

4. Defiro a inserção de ordem restritiva de “circulação”, via sistema RENAJUD, em relação à integralidade dos automóveis indicados no evento 473, ATOORD1.

Autorizo à assessoria a proceder na juntada dos respectivos protocolos, em até 5 (cinco) dias.

5. Intime-se o administrador judicial a se manifestar acerca das novas petições e ofícios/e-mails aportados nos autos a partir do evento 600, EMAIL1.

6. Com a nova manifestação do administrador, dê-se vista ao Ministério Público.

Por fim, voltem conclusos para análise de questões pendentes.

Cumpra-se.

Intimem-se.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 28/11/2024, às 13:25:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10072811725v7** e o código CRC **95a873c6**.

5012795-61.2018.8.21.0001

10072811725 .V7



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da
Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5012795-
61.2018.8.21.0001/RS**

AUTOR: SIFRA S/A

RÉU: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA

SENTENÇA

Vistos.

SIFRA S/A ajuizou Pedido de Falência em face de **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA** referindo ser credora da empresa ré no valor de R\$ 81.710,58, decorrente do instrumento de confissão de dívida firmado entre as partes. Referiu que, levado a protesto o título, o Oficial do Tabelionato respectivo certificou que a ré havia se mudado, razão pela qual foi efetivado o protesto por edital. Discorreu sobre o direito que entende aplicável. Ao final, requereu, caso não efetuado depósito elisivo, a decretação da falência da requerida. Juntou documentos de molde a amparar sua pretensão.

Diante das inexitosas tentativas de citação da ré, esta foi citada por edital (ev. 21), tendo a curadora especial apresentado contestação no ev. 32.

Após definida a competência deste Juízo, em sede de conflito de competência, foi a parte autora instada sobre o prosseguimento, tendo apresentado a manifestação do ev. 65.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de Pedido de Falência, devidamente instruído, em que a parte autora pretende seja decretada a falência da empresa ré, em razão do inadimplemento do instrumento de confissão de dívida firmado entre as partes, no valor de R\$ 81.710,58 (ev. 4, "Petição Inicial e Documentos 2").

Preambularmente, rejeito a preliminar de nulidade da citação por edital arguida na contestação, haja vista que, diferente do alegado, foi feita pesquisa de endereços em nome da empresa ré e de seu representante legal e procedidas diversas

5012795-61.2018.8.21.0001

10017293726.V26



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da
Comarca de Porto Alegre

tentativas de citação pessoal no curso do feito sem êxito (ev. 4, Anexo 4, pág.s 1-2, 13-14, 19-27 e ev. 10).

Oportuno referir que a ação foi ajuizada em 12/11/2018, despendendo-se cerca de 2 anos de tramitação no intuito de localizar a ré e/ou seu sócio-administrador Wolf Dieter Fuhrer, não sendo razoável e tampouco plausível, diante de tal contexto, que se pretenda prosseguir diligenciando neste sentido, empregando-se ainda mais tempo e recursos públicos (humano e financeiro), apenas a título do pretenso “total” exaurimento.

Ademais, embora também detenha meios de apurar informações acerca do endereço da parte, a Defensoria não demonstrou ter encontrado endereço diverso dos aqui diligenciados.

Na mesma linha:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO EDITAL. NULIDADE AFASTADA. ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEITADA. ENDOSSO EM BRANCO. - A citação por edital se afigura possível ante a impossibilidade de se localizar a demandada após inúmeras tentativas. - Apelação apresentada pela Defensoria Pública na condição de curadora especial postulando a nulidade de citação, sem apresentar o endereço do curatelado, ônus que também lhe competia, por exercer função essencial à justiça (art. 134 CF). - O portador de cheque nominal por meio de endosso em branco tem legitimidade para promover a cobrança através de ação monitória do valor nele mencionado, contra o emitente. Lei 7.357/85, art. 17. - Mantida a sentença de procedência da monitória, uma vez que não veio aos autos fatos capazes de modificar, impedir ou extinguir o direito inicial, encargo processual que cabia à parte embargante. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70073814501, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 29/06/2017)”

Dessa forma, rejeito a preliminar aviada, ratificando a citação efetivada por edital.

Passo, então, a examinar o mérito da ação.

Analisando os autos, impõe-se a decretação da falência da empresa ré na forma requerida, nos termos do art. 94, incisos I e III, "f", da Lei 11.101/05.

Com efeito, além do inadimplemento relatado na exordial, cuja ocorrência a contestação por negativa geral não tem o condão de afastar; no curso do presente feito não se logrou encontrar a empresa demandada, ou representante desta,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da
Comarca de Porto Alegre

no endereço sob o qual está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ mantido pela Receita Federal, nem em outros tantos endereços diligenciados, o que culminou na citação da ré por edital.

Nesse contexto, resta plenamente caracterizado o disposto no art. 94, III, "f", da Lei 11.101/2005, conforme o texto literal da lei abaixo transcrito:

"Art. 94: Será decretada a falência do devedor que:

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

(...)

f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;"

Dessa forma, demonstrada a adoção de comportamento enquadrado como ato de falência legalmente previsto na legislação falimentar vigente, também por este motivo, a decretação da quebra da demandada é medida que se impõe.

Diante do exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (CNPJ: 92.804.541/0001-90), com fulcro no art. 94, incisos I e III, "f", da Lei 11.101/05, e passo a determinar o que segue:

(a) nomeio Administrador Judicial o advogado Manoel Gustavo Neubarth Trindade (OAB/RS 56.246), com endereço na Rua Padre Chagas, nº 35, Conjunto 402, Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS, fone: 51.3391-8448, e-mail: manoj@ntrindade.com.br, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no inciso IX do art. 99 c/c art. 33 da Lei 11.101/05;

(b) fixo como termo legal da falência a data de **12 de agosto de 2018**, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado do pedido de falência, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05.

(c) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da
Comarca de Porto Alegre

onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inciso V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05;

(d) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incisos VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, e expedindo ofícios à Junta Comercial e à Receita Federal para que procedam a anotação da falência no registro da devedora, bem como intimando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal acerca da falência.

(e) anoto que vão anexas a esta decisão a pesquisa realizada no sistema *Renajud*, a qual apurou a existência de veículos, e os protocolos de solicitação de indisponibilidade na *Central Nacional de Indisponibilidade de Bens* e de bloqueio no sistema *Sisbajud*, cujos resultados serão oportunamente aportados aos autos.

(f) nomeio leiloeiro Naio de Freitas Raupp (Rua Otávio Schemes, 3745. Passo do Hilário, Gravataí - RS, telefone: (51)3423.3333, o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, oportunamente, atendendo o disposto no art. 140 da Lei 11.101/05.

(g) diante das particularidades deste processo, mormente no que diz respeito às diversas tentativas de citação da ré e desconhecimento de sua atual situação patrimonial, dispense, por ora, a expedição de mandado de lacração e verificação, cumprindo ao Administrador Judicial realizar diligências na sede e na filial da falida, noticiando nos autos quanto a necessidade e cabimento da medida, conforme art. 109 da Lei 11.101/05.

(h) por fim, deve o compromissado, após as referidas diligências e com as informações presentes nos autos, apresentar relatório sobre o prosseguimento e viabilidade deste processo de falência, nos termos do art. 114-A da Lei 11.101/05.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA, Juíza de Direito**, em 5/4/2022, às 19:13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10017293726v26** e o código CRC **4cc5f9f5**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da
Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvfac@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5012795-61.2018.8.21.0001/RS

AUTOR: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA

AUTOR: SIFRA S/A

Local: Porto Alegre

Data: 07/04/2022

TERMO DE COMPROMISSO

Nome do Compromissado(a): Manoel Gustavo Neubarth Trindade, OAB/RS 56.246,

Em 07/04/2022, às 15:20, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de ADMINISTRADOR JUDICIAL, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Compromissado(a):

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA, Diretora de Secretaria**, em 7/4/2022, às 15:24:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10017462005v2** e o código CRC **a3f4ec21**.

5012795-61.2018.8.21.0001

10017462005.V2